



**DPE** **PR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PARANÁ

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE GESTÃO**  
**EXERCÍCIO 2022**

**COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**MARÇO/2023**

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ....	6
QUADRO 2 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL .....	7
QUADRO 3 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 01 DE JANEIRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. ....	14
QUADRO 4 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.....	15
QUADRO 5 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 01 DE JANEIRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.....	16
QUADRO 6 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM 2022. ....	17
QUADRO 7 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. ....	18
QUADRO 8 - RELAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS EM 2022 NA DPE/PR.....	20
QUADRO 9 - RELAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS EM 2022. ....	22
QUADRO 10 - COMARCAS COM ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM 2022. ....	24
QUADRO 11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022. ....	27
QUADRO 12 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022. ....	27
QUADRO 13 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022. ....	28
QUADRO 14 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022. ....	28
QUADRO 15 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2021....	29
QUADRO 16 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2016.....	29
QUADRO 17 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018.....	29
QUADRO 18 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019.....	30
QUADRO 19 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2020.....	30
QUADRO 20 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2021.....	30
QUADRO 21 - FLUXO DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022.....	31

QUADRO 22 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2017 E 2022, EM VALORES ABSOLUTOS.....	31
QUADRO 23 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2016 E 2022, EM VALORES PERCENTUAIS. ...	31
QUADRO 24 – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, ENTRE 2020 E 2023. ...	34

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. LEGISLAÇÃO VIGENTE .....	5
3. GESTÃO ADMINISTRATIVA .....	13
4. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	26
5. PLANO PLURIANUAL 2020-2023 E AÇÕES INSTITUCIONAIS.....	33
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo atender à auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) referente à prestação de contas do exercício 2022. Ao longo do documento constarão informações acerca do planejamento e execução orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), tal qual aspectos da gestão administrativa institucional, sem adentrar em aspectos relacionados ao gerenciamento da atividade-fim.

Para tanto, o documento será dividido em tópicos específicos, a fim de atender com maior assertividade o propósito de promover clareza, amplitude de análise e transparência nas informações prestadas, configurado na seguinte estrutura:

- Legislação Vigente;
- Gestão Administrativa;
- Análise Orçamentária e Financeira;
- Plano Plurianual 2020-2023 e Ações Institucionais; e,
- Considerações Finais.

A especificidade de cada ponto será pautada e correlacionada aos fatores que, porventura, vieram a potencializar ou reprimir os resultados da Instituição em suas atividades.

A confecção deste relatório, por fim, tem origem em documentos setoriais, especialmente aqueles produzidos pela Coordenação de Planejamento, Departamento de Recursos Humanos e Departamento Financeiro, compilados e contextualizados pela Coordenadoria-Geral de Administração.

## **2. LEGISLAÇÃO VIGENTE**

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), regulamentada em 19 de maio de 2011 por meio da Lei Estadual Complementar nº 136/2011, é:

“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.”<sup>1</sup>

Em 2022, a DPE/PR completou onze anos desde a sua regulamentação e, assim, destacamento do Poder Executivo Estadual, onde permaneceu gerenciada entre 1991<sup>2</sup> e 2011, enquanto órgão vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social (SEJUF).

Por conseguinte, serão apresentados os principais diplomas legais que tratam da Instituição, tal qual apresentação de recente jurisprudência acerca das Defensorias Públicas Estaduais.

### **2.1. Legislação Federal**

#### **2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.**

A Carta Magna versa acerca das Defensorias Públicas Estaduais, da União e dos Territórios em diversas oportunidades. Transcrevem-se, abaixo, as passagens com maior pertinência às atividades administrativas e organização da DPE/PR:

---

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 136/2011, art. 1º.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 55/1991.

## QUADRO 1 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1.	<p><b>Art. 5º.</b> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p><b>LXXIV</b> – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.</p>
2.	<p><b>Art. 24.</b> Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p><b>XIII</b> – assistência jurídica e Defensoria Pública.</p> <p>§ 1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.</p> <p>§ 2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.</p> <p>§ 3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.</p> <p>§ 4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.</p>
3.	<p><b>Art. 61.</b> A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:</p> <p><b>II</b> – disponham sobre:</p> <p><b>d)</b> - organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;</p>
4.	<p><b>Art. 76-A.</b> São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Incluído dada pela Emenda constitucional nº 93)</p> <p><b>V</b> - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 93)</b></p>
5.	<p><b>Art. 98.</b> O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)</b></p> <p>§ 1º. No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)</b></p> <p>§ 2º. Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)</b></p>
6.	<p><b>Art. 134.</b> A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. <b>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)</b></p> <p>§ 1º. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. <b>(Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</b></p> <p>§ 2º. Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</b></p> <p>§ 3º. Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)</b></p>

	§ 4º. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. <b>(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)</b>
7.	<b>Art. 135.</b> Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º. <b>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</b>
8.	<b>Art. 168.</b> Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. <b>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</b>

## 2.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### 2.2.1. Constituição Estadual

A Constituição do Estado do Paraná, promulgada em 05 de outubro de 1989, trata da Defensoria Pública Estadual em algumas oportunidades. Analogamente à abordagem dada à Constituição Federal no tópico anterior, extraem-se:

#### QUADRO 2 - DEFENSORIA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1.	<b>Art. 13.</b> Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: <b>XIII</b> - assistência jurídica e defensoria pública;
2.	<b>Art. 53.</b> Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente: <b>XI</b> - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil e demais órgãos da administração pública;
3.	<b>Art. 54.</b> Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa: <b>XII</b> - processar e julgar o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor-Geral da Defensoria Pública nos crimes de responsabilidade; (Renumerado pela Emenda Constitucional 7 de 24/04/2000)
4.	<b>Art. 66.</b> Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: <b>III</b> - organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar;
5.	<b>Art. 101.</b> Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos: <b>VII</b> - processar e julgar, originariamente: <b>b)</b> - os mandados de segurança contra atos do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, de Secretário de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado e do Defensor-Geral da Defensoria Pública; <b>§ 2º.</b> Os agentes do Ministério o Público e da Defensoria Pública terão, no conjunto arquitetônico dos fóruns, instalações próprias ao exercício de suas funções, com condições assemelhadas às dos juízes de Direito junto aos quais funcionem.
6.	<b>Art. 127.</b> A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, em todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei. <b>Parágrafo único.</b> São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.
7.	<b>Art. 128.</b> Lei complementar, observada a legislação federal, disporá sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública, bem como sobre os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e carreiras de seus membros.



<b>8.</b>	<p><b>Art. 6º.</b> O Governador do Estado, no prazo de cento e oitenta dias da promulgação desta Constituição, encaminhará à Assembléia Legislativa anteprojeto de lei objetivando regulamentar a carreira da Defensoria Pública.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Assembléia Legislativa regulamentará, no mesmo prazo, o quadro de carreira de todos os seus servidores.</p>
-----------	--

### 2.2.2. Lei Complementar 136/2011

Trata-se da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Publicada em 19 de maio de 2011, a Lei Complementar nº 136, este é o diploma legal que parametriza a organização e atuação institucional. Trouxe, ao longo de sua vigência, as seguintes reformulações:

- i. Lei Complementar nº 142, de 23 de janeiro de 2012;
- ii. Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5217;
- iii. Lei Complementar nº 199, de 02 de setembro de 2016;
- iv. Lei Complementar nº 200, de 05 de dezembro de 2016;
- v. Lei Complementar nº 207, de 08 de janeiro de 2018;
- vi. Lei Complementar nº 209, de 05 de abril de 2018;
- vii. Lei Complementar nº 212, de 21 de novembro de 2018;
- viii. Lei Complementar nº 218, de 28 de novembro de 2019;
- ix. Lei Complementar nº 220, de 02 de abril de 2020;
- x. Lei Complementar nº 223, de 17 de junho de 2020;
- xi. Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020;
- xii. Lei Complementar nº 235, de 08 de junho de 2021;
- xiii. Lei Complementar nº 238, de 26 de novembro de 2021; e
- xiv. Lei Complementar nº 248, de 1º de agosto de 2022.

### 2.2.3. Leis Estaduais

Outras leis estaduais trouxeram novos elementos à DPE/PR, conforme elencado abaixo:

- i. Lei Estadual nº 17.138, de 02 de maio de 2012 – Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs;

- ii. Lei Estadual nº 17.139, de 02 de maio de 2012 – Autoriza o Governo do Estado a firmar convênio com as Associações de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas – APAD's;
- iii. Lei Estadual nº 17.140, de 02 de maio de 2012 – Altera a Lei nº 4.95, de 13 de novembro de 1964, que instituiu o Fundo Penitenciário;
- iv. Lei Estadual nº 17.244, de 17 de julho de 2012 – Institui o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas;
- v. Lei Estadual nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013 – Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher no Paraná;
- vi. Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013 – Cria o CONSEPIR – Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- vii. Lei Estadual nº 17.908, de 02 de janeiro de 2014 – Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, que trata do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná;
- viii. Lei Estadual nº 18.419, de 08 de janeiro de 2015 – Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- ix. Lei Estadual nº 18.520, de 23 de julho de 2015 - Concessão, para revisão geral anual do ano de 2015, do índice geral de 8,17% (oito vírgula dezessete pontos percentuais) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- x. Lei Estadual nº 18.602, de 04 de novembro de 2015 – Alteração da Lei Estadual nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, que trata da criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- xi. Lei Estadual nº 18.773, de 05 de maio de 2016 – Institui o auxílio-transporte aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xii. Lei Estadual nº 18.774, de 05 de maio de 2016 – Institui o auxílio-alimentação aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xiii. Lei Estadual nº 18.813, de 23 de junho de 2016 - Concessão, para revisão geral anual do ano de 2016, do índice geral de 9,28% nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xiv. Lei Estadual nº 19.054, de 27 de junho de 2017 - Concede, para revisão geral anual do ano de 2017, o índice geral de 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xv. Lei Estadual nº 19.579, de 04 de julho de 2018 – Institui a honraria da Medalha do Mérito no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xvi. Lei Estadual nº 19.580, de 04 de julho de 2018 – Institui o Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xvii. Lei Estadual nº 19.608, de 20 de agosto de 2018 - Concede, para revisão geral anual do ano de 2018, o índice geral de 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) nas tabelas de vencimento básico e subsídio das carreiras de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

- xviii. Lei Estadual nº 19.781, de 19 de dezembro de 2018 – Institui a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xix. Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019 – Transforma cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xx. Lei Estadual nº 19.935, de 24 de setembro de 2019 – Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- xxi. Lei Estadual nº 19.954, de 02 de outubro de 2019 - Concede, para revisão geral anual do ano de 2019, o índice geral de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) nas tabelas de vencimento básico e das carreiras de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xxii. Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019 - Institui regime de compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xxiii. Lei Estadual nº 20.094, de 19 de dezembro de 2019 - Cria o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos;
- xxiv. Lei Estadual nº 20.170, de 7 de abril de 2020 - Autoriza o Poder Executivo, Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços continuados com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- xxv. Lei Estadual nº 20.245, de 17 de junho de 2020 - Altera a Lei nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, que institui o regime de compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xxvi. Lei Estadual nº 20.318, de 10 de setembro de 2020 – Estabelece princípios e diretrizes para criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- xxvii. Lei Estadual nº 20.442, de 17 de dezembro de 2020 – Institui o sistema estadual de medidas socialmente úteis e diretrizes gerais para sua implementação através de práticas de justiça restaurativa, mediação, conciliação e cultura de paz e dá outras providências;
- xxviii. Lei Estadual nº 20.635, de 16 de julho de 2021 – Altera dispositivos das Leis nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e nº 18.469, de 30 de abril de 2015, para revisão e reestruturação do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social e adequações ao Sistema de Proteção Social e dá outras providências;
- xxix. Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021 – Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;
- xxx. Lei Estadual nº 20.777, de 17 de novembro de 2021 – Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências;
- xxxi. Lei Estadual nº 20.808, de 22 de novembro de 2021 – Cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná e adota outras providências;

- xxxii. Lei Estadual nº 20.857, de 07 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- xxxiii. Lei Estadual nº 20.927, de 17 de dezembro de 2021 - Institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- xxxiv. Lei Estadual nº 20.991, de 30 de março de 2022 – Concede revisão geral anual dos anos de 2020 e 2021, alterando as tabelas de vencimento básico e subsídio do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e
- xxxv. Lei Estadual nº 21.109, de 30 de junho de 2022 – Dispõe sobre a transferência de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão do Regime Próprio de Previdência Social para o Tesouro do Estado do Paraná, de acordo com o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

### 2.3. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Apresentam-se, a seguir, acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) concernentes às Defensorias Públicas Estaduais:

- i. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.286<sup>3</sup>;
- ii. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 339<sup>4</sup>;
- iii. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.287<sup>5</sup>; e,
- iv. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.056<sup>6</sup>.

Sem prejuízo, elencam-se as Ações Diretas de Inconstitucionalidade a respeito da DPE/PR que tramitam no Pretório Excelso:

- i. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.218;
- ii. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.217; e,
- iii. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.381.

### 2.4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Em seções específicas, serão abordadas as seguintes leis:

- i. Lei Estadual nº 20.077, de 03 de janeiro de 2020 – Plano Plurianual 2020-2023;

---

<sup>3</sup> <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11329269>

<sup>4</sup> <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11402259>

<sup>5</sup> <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11638659>

<sup>6</sup> <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2455183>

- ii. Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e,
- iii. Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2021.

### 3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Serão apresentadas, no presente tópico, as principais informações da gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná em 2022.

Para tanto, serão segmentadas três subseções, quais sejam:

- i. Administração Superior;
- ii. Quadro de Pessoal;
- iii. Aquisições e Contratações; e,
- iv. Estrutura Física.

#### 3.1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A Administração Superior da DPE/PR é composta por:

- a) Defensor Público-Geral do Estado – André Ribeiro Giamberardino;
- b) Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado – Olenka Lins e Silva Martins;
- c) Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado – Bruno Müller Silva;
- d) Corregedor-Geral – Henrique de Almeida Freire Gonçalves;
- e) Subcorregedora-Geral – Josiane Fruet Bettini Lupion.

A Administração Superior é composta, ainda, pelos(as) membros(as) do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CSDP), com a seguinte composição:

- a) Defensor Público-Geral do Estado, membro nato, André Ribeiro Giamberardino;
- b) Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado, membra nata, Olenka Lins e Silva Martins;
- c) Corregedor-Geral, membro nato, Henrique de Almeida Freire Gonçalves;
- d) Ouvidora-Geral, membra nata, Karollyne Nascimento;
- e) Representante da Associação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Paraná (Adepar), membra nata, Jeniffer Beltramin Scheffer;
- f) Defensor Público Ricardo Menezes da Silva, eleito membro titular;
- g) Defensora Pública Thaísa Oliveira dos Santos, eleita membra titular;
- h) Defensora Pública Mônia Regina Damião Serafim, eleita membra titular;

- i) Cláudia da Cruz Simas de Rezende, eleita membra titular;
- j) Gabriela Lopes Pinto, eleita membra titular.

### 3.2. PESSOAL

Em relação ao quadro de pessoal, a DPE/PR, em 2022, possuía a seguinte estrutura:

- i. Estagiários(as);
- ii. Assessor(a) Técnico(a) em Comissão;
- iii. Ouvidor(a) Externo(a);
- iv. Técnicos(as) Administrativos(as);
- v. Agente Profissional; e
- vi. Defensor(a) Público(a).

Quanto às vagas de estágio, a Defensoria Pública iniciou o ano de 2022 com 37 (trinta e sete) vagas de nível médio preenchidas, 237 (duzentas e trinta e sete) vagas de nível superior preenchidas e 121 (cento e vinte uma) vagas de pós-graduação preenchidas, totalizando 395 (trezentas e noventa e cinco) vagas preenchidas, distribuídas da seguinte forma:

QUADRO 3 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 01 DE JANEIRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

ESCOLARIDADE / REGIÃO	Curitiba	RMC e Litoral	Noroeste	Centro Ocidental	Norte Central	Norte Pioneiro	Centro Oriental	Oeste	Sudoeste	Centro-Sul	Sudeste	TOTAL
NÍVEL MÉDIO	34	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	37
NÍVEL SUPERIOR	161	10	6	4	25	4	10	6	3	4	4	237
PÓS-GRADUAÇÃO	78	4	2	1	10	3	6	11	2	2	2	121
<b>TOTAL</b>	<b>273</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>35</b>	<b>7</b>	<b>16</b>	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>395</b>

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação ao mês de janeiro de 2021, houve o acréscimo de, aproximadamente, 12% (doze por cento) no número total de vagas preenchidas. Contudo, ao final de 2022, houve redução quantitativa similar a expansão em relação ao ano anterior, chegando-se, praticamente, ao mesmo número de vagas de estágio preenchidas no início de 2021.

O quadro final, logo, possuía a seguinte composição:

QUADRO 4 - DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS POR MESORREGIÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

<b>DISTRIBUIÇÃO EM 31/12/2016</b>	<b>Curitiba</b>	<b>RMC e Litoral</b>	<b>Noroeste</b>	<b>Centro Ocidental</b>	<b>Norte Central</b>	<b>Norte Pioneiro</b>	<b>Centro Oriental</b>	<b>Oeste</b>	<b>Sudoeste</b>	<b>Centro-Sul</b>	<b>Sudeste</b>	<b>TOTAL</b>
NÍVEL MÉDIO	26	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	<b>28</b>
NÍVEL SUPERIOR	130	8	3	3	25	3	9	9	5	4	3	<b>202</b>
PÓS-GRADUAÇÃO	85	8	3	1	13	2	2	6	3	1	2	<b>126</b>
<b>TOTAL</b>	<b>241</b>	<b>16</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>39</b>	<b>5</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>9</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>356</b>

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação à rotatividade dos estudantes na Instituição, verifica-se que houve ligeiro aumento em relação aos números observados em 2021. Em 2022, foram realizadas 473 (quatrocentas e setenta e três) contratações, ou seja, aproximadamente, 6% (seis por cento) a mais do que no anterior, e 421 (quatrocentas e vinte e uma) evasões por rescisão ou término de contrato, aproximadamente, 4% (quatro por cento) maior do que no ano anterior. Conforme averiguações internas, entende-se que a grande rotatividade é fruto, dentre outros, da falta de competitividade nos valores de bolsa-auxílio, sobretudo, quando comparada àquelas praticadas nas demais instituições que compõem o sistema de justiça no Estado. Por esse mesmo motivo, alguns contratos que são celebrados são imediatamente cancelados por desinteresse dos postulantes às vagas, evidenciando um número de contratações superior ao número de rescisões, muito embora o total de vagas preenchidas tenha decrescido no período.

Em relação aos(as) agentes públicos(as) da DPE/PR, a composição dos cargos e funções e sua distribuição por comarcas, no início de 2022, se dava da seguinte maneira:



QUADRO 5 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 01 DE JANEIRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

CARREIRAS E CARGOS		Curitiba	RMC e Litoral	Noroeste	Centro Ocidental	Norte Central	Norte Pioneiro	Centro Oriental	Oeste	Sudoeste	Centro-Sul	Sudeste	TOTAL
AGENTE PROFISSIONAL	Administrador	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
	Assessor Jurídico	22	3	6	4	14	1	7	6	3	2	0	68
	Engenheiro Civil	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Contador	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Assistente Social	9	2	2	1	9	1	5	5	0	4	0	38
	Psicólogo	10		1	1	10	2	1	3	2	1	0	31
	Médico Psiquiatra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sociólogo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Biblioteconomista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Comunicador Social	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Estatístico	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Economista	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Secretário Executivo	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
	Informática	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	6
	Médico Clínico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jornalista	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
TÉCNICO	Técnico Administrativo	8	2	2	2	8	1	3	2	1	3	0	32
	Técnico Redes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Técnico em Informática	4	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5
	Técnico de RH	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MEMBROS	Defensor Público	63	4	3	2	12	2	6	5	4	2	2	105
OUTROS	Assessor Técnico 02-C	18	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	20
	Assessor Técnico 04-C	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Assistente Técnico DAS-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Assessor Técnico DAS-5	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Assessor Técnico DAS-3	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Ouvidor-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>		<b>197</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	<b>54</b>	<b>9</b>	<b>23</b>	<b>21</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>364</b>

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Em relação a janeiro de 2021, nota-se bastante estabilidade no quadro geral de pessoal, uma vez que no início daquele ano estavam computadas 367 (trezentas e sessenta e sete) vagas preenchidas.

Por outro lado, mediante a apresentação quantitativa das nomeações e exonerações, segmentadas por cargo e função, que ocorrem ao longo de 2022, verifica-se ligeira expansão em números absolutos:

QUADRO 6 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM 2022.

CARREIRAS E CARGOS		POSIÇÃO EM 01/01/2022	NOMEAÇÕES	EXONERAÇÕES	POSIÇÃO EM 31/12/2022	SALDO
ANALISTA	Administrador	12	0	2	10	-2
	Assessor Jurídico	68	0	3	65	-3
	Engenheiro Civil	2	0	0	2	0
	Contador	10	0	0	10	0
	Assistente Social	38	0	1	37	-1
	Psicólogo	31	0	0	31	0
	Médico Psiquiatra	0	0	0	0	0
	Sociólogo	1	0	0	1	0
	Biblioteconomista	0	0	0	0	0
	Comunicador Social	1	0	0	1	0
	Estatístico	1	0	0	1	0
	Economista	2	0	0	2	0
	Secretário Executivo	6	0	0	6	0
	Informática	6	0	0	6	0
	Médico Clínico	0	0	0	0	0
Jornalista	1	0	0	1	0	
TÉCNICO	Técnico Administrativo	32	0	1	31	-1
	Técnico Redes	0	0	0	0	0
	Técnico em Informática	5	0	0	5	0
	Técnico de RH	2	0	0	2	0
MEMBROS	Defensor Público	105	0	1	104	-1
OUTROS	02-C	20	15	19	16	-4
	04-C	0	53	3	50	50
	DAS-2	0	2	0	2	2
	DAS-5	10	7	6	11	1
	DAS-3	10	12	3	19	9
	Ouvidor-Geral	1	0	0	1	0
<b>TOTAL</b>		<b>364</b>	<b>89</b>	<b>39</b>	<b>414</b>	<b>50</b>

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH.

Verifica-se, assim, que houve significativo aumento do quadro geral, impulsionado, em especial, pelo aumento no número de vagas preenchidas para o cargo de assistente técnico em comissão 04-C, cujas vagas foram criadas através da Lei Estadual nº 20.808, de 22 de novembro de 2021. No geral, são pessoas contratadas para atuar nas atividades finalísticas, sendo parte delas para atuar junto aos estabelecimentos prisionais do Estado.

Dessa forma, ao final de 2022, a composição de agentes públicos, por mesorregião era a seguinte:

QUADRO 7 - COMPOSIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

CARREIRAS E CARGOS		Curitiba	RMC e Litoral	Noroeste	Centro Ocidental	Norte Central	Norte Pioneiro	Centro Oriental	Oeste	Sudoeste	Centro-Sul	Sudeste	TOTAL
ANALISTA	Administrador	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
	Assessor Jurídico	21	3	4	4	14	1	7	6	3	2	0	65
	Engenheiro Civil	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Contador	9	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	10
	Assistente Social	9	2	2	1	9	1	5	5	0	3	0	37
	Psicólogo	10	0	1	1	10	2	1	3	2	1	0	31
	Médico Psiquiatra	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Sociólogo	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Biblioteconomista	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Comunicador Social	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Estatístico	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	Economista	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	Secretário Executivo	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
	Informática	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	6
	Médico Clínico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jornalista	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
TÉCNICO	Técnico Administrativo	8	2	1	2	8	1	3	2	1	3	0	31
	Técnico Redes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Técnico em Informática	4	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5
	Técnico de RH	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
MEMBROS	Defensor Público	65	3	2	2	12	2	4	4	4	2	2	104
OUTROS	02-C	15	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	16
	04-C	32	3	2	0	4	1	1	3	2	1	1	50
	DAS-2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	DAS-5	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
	DAS-3	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19
	Ouvidor-Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>		238	13	12	10	59	9	22	23	12	12	3	414

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DRH.

### 3.3. AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, em 2022, realizou, ao todo, 26 (vinte e seis) pregões eletrônicos, representando uma ampliação de, aproximadamente, 24% (vinte e quatro por cento) em relação à quantidade realizada em 2021. Desses, 02 (dois) restaram anulados, 02 (dois) restaram fracassados e outros 02 (dois) restaram desertos, logrando-se exitosos apenas 20 (vinte) procedimentos licitatórios.

Em relação ao número de participações em licitações realizadas pela Secretaria de Estado de Administração e Previdência (SEAP), houve, novamente, significativo

aumento, totalizando 15 (quinze) licitações conjuntas, ou seja, aproximadamente, 37% (trinta e sete por cento) a mais do que no ano anterior. A opção em participar de licitações externas empreendidas pelo órgão Executivo visa otimizar o gerenciamento das licitações próprias, bem como consolidar em apenas um órgão público as demandas idênticas, visando obter maior economia administrativa e de escala, que tenderá a ocorrer nesses casos.

Em relação às contratações diretas, em 2022 houve forte acréscimo em relação ao ano anterior. Nesse período, ocorreram 43 (quarenta e três) dispensas de licitação e 13 (treze) contratações por inexigibilidade. O avanço, portanto, em termos quantitativos, foi de, aproximadamente, 58% (cinquenta e oito por cento) em relação ao ano anterior.

Mesmo diante do avanço, o total de licitações e contratações diretas ainda é inferior ao ano de 2019, último antes da pandemia causada pela Covid-19, quando foram realizadas 64 (sessenta e quatro) contratações diretas e 30 (trinta) pregões eletrônicos.

De todo modo, a proximidade nos quantitativos dos procedimentos de contratações empreendidas em 2022 evidencia uma retomada da capacidade produtiva interna, muito afetadas pelos impactos sistêmicos gerados pela pandemia, sobretudo nas relações de trabalho e na cadeia global de suprimentos.

Em termos orçamentários, os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, em 2022, atingiram o valor de R\$ 11.634.314,78 (onze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos). Isso representa um avanço de, aproximadamente, 108% (cento e oito por cento) em relação ao ano anterior.

Quanto à composição, aproximadamente, (i) 90% (noventa por cento) derivam de procedimentos licitatórios realizados pela DPE/PR, (ii) 4% (quatro por cento) derivam de procedimentos licitatórios realizados pela SEAP/PR; (iii) 5% (cinco por cento) são provenientes de dispensas de licitação realizadas pela DPE/PR e 1% (um por cento) advém de contratações por inexigibilidade realizadas pela DPE/PR.

Conforme quadro-resumo, abaixo, apresenta-se o rol de licitações ou contratações diretas realizadas em 2022 e os seus respectivos valores:

QUADRO 8 - RELAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS REALIZADAS EM 2022 NA DPE/PR.

OBJETO	ID	Valor
Aquisição de refis para purificação de água.	PE 001/2022	R\$ 41.325,15
Serviços de limpeza, portaria, copa e conservação. <sup>1</sup>	PE 002/2022	-
Aquisição de mexedor de café e coador.	PE 003/2022	R\$ 7.100,00
Aquisição de açúcar cristal e refinado.	PE 004/2022	R\$ 9.080,00
Aquisição de persianas.	PE 005/2022	R\$ 248.984,00
Aquisição de solução em firewall. <sup>1</sup>	PE 006/2022	-
Aquisição de material de informática.	PE 007/2022	R\$ 9.083,85
Manutenção de bombas d'água. <sup>2</sup>	PE 008/2022	-
Aquisição de placas indicativas.	PE 009/2022	R\$ 36.499,36
Serviço de vigilância remota integrada.	PE 010/2022	R\$ 5.990.399,52
Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado em unidade de Curitiba.	PE 011/2022	R\$ 35.860,00
Aquisição de utensílios de copa e cozinha.	PE 012/2022	R\$ 4.602,00
Aquisição de lenços umedecidos em álcool 70°.	PE 013/2022	R\$ 94.380,00
Aquisição de eletrodomésticos.	PE 014/2022	R\$ 199.475,10
Aquisição de itens de cerimonial.	PE 015/2022	R\$ 769,86
Aquisição de pilhas, baterias e carregadores.	PE 016/2022	R\$ 4.394,00
Aquisição de embalador de guarda-chuva e refis.	PE 017/2022	R\$ 35.600,00
Aquisição de desktops.	PE 018/2022	R\$ 3.701.985,82
Serviço de limpeza de caixas d'água e cisterna dos imóveis de Curitiba e RMC.	PE 019/2022	R\$ 14.193,42
Serviço de emissão de certificados digitais.	PE 020/2022	R\$ 41.249,00
Serviço de frete, com montagem e desmontagem de móveis, para desmobilização da sede de Cianorte.	PE 021/2022	R\$ 9.090,00
Aquisição de switches. <sup>3</sup>	PE 022/2022	-
Aquisição de licenças do software AutoCAD LT. <sup>3</sup>	PE 023/2022	-
Aquisição de itens de cerimonial.	PE 024/2022	R\$ 13.341,00
Aquisição de eletrodomésticos. <sup>2,3</sup>	PE 025/2022	-
Aquisição de maleta de ferramentas. <sup>3</sup>	PE 026/2022	-
Aquisição de armários em aço.	PE 213/2022/SEAP	R\$ 167.679,50
Serviço de telefonia móvel.	PE 79/2022/SEAP	R\$ 36.775,52
Material de expediente – Grupo I.	PE 262/2022/SEAP	R\$ 11.865,00
Material de expediente – Grupo V.	PE 266/2022/SEAP	R\$ 9.345,00
Material de expediente – Grupo III.	PE 267/2022/SEAP	R\$ 21.021,25
Material de expediente – Grupo II.	PE 268/2022/SEAP	R\$ 16.262,75
Aquisição de gêneros alimentícios – Grupo X.	PE 555/2022/SEAP	R\$ 2.442,00
Material de expediente – Grupo VI.	PE 269/2022/SEAP	R\$ 8.797,00
Material de expediente – Grupo IV.	PE 260/2022/SEAP	R\$ 9.505,10
Material de expediente – Grupo VII.	PE 319/2022/SEAP	R\$ 906,55
Aquisição de bobinas de plástico bolha e aplicadores de fita adesiva.	PE 183/2022/SEAP	R\$ 784,68
Aquisição de equipamentos de informática.	PE 78/2022/SEAP	R\$ 54.480,32
Aquisição de gêneros alimentícios – Grupo B.	PE 1252/2022/SEAP	R\$ 13.629,75
Aquisição de artigos para higiene.	PE 1142/2022/SEAP	R\$ 62.919,50
Aquisição de material de limpeza – Grupo I.	PE 1142/2022/SEAP	R\$ 4.274,00
Reparo no quadro de energia da sede de Foz do Iguaçu.	DL 001/2022	R\$ 4.050,00
Aquisição de 01 (um) extintor de incêndio para sede de Atendimento em Curitiba.	DL 002/2022	R\$ 155,00
Contratação de fornecimento de até 75 (setenta e cinco) unidades de galão de água por ano para a sede de Pato Branco.	DL 003/2022	R\$ 1.200,00
Contratação de fornecimento de até 76 (setenta e seis) unidades de galão de água por ano para a sede de Cascavel.	DL 004/2022	R\$ 874,00
Contratação de fornecimento de até 75 (setenta e cinco) unidades de galão de água por ano para a sede de Pato Branco.	DL 005/2022	R\$ 1.200,00
Contratação de fornecimento de até 140 (cento e quarenta) unidades de galão de água por ano para a sede de Umuarama.	DL 006/2022	R\$ 1.526,00
Contratação de fornecimento de até 240 (duzentos e quarenta) unidades de galão de água por ano para a sede de São José dos Pinhais.	DL 007/2022	R\$ 3.360,00
Impressão do Relatório de Gestão 2017/2021.	DL 008/2022	R\$ 12.660,00

Contratação de fornecimento de até 72 (setenta e dois) unidades de galão de água por ano para a sede de Guarapuava.	DL 009/2022	R\$ 1.036,00
Contratação de fornecimento de até 200 (duzentas) unidades de galão de água por ano para a sede de Apucarana.	DL 010/2022	R\$ 2.600,00
Instalação de grade de proteção em porta da sede de São José dos Pinhais.	DL 011/2022	R\$ 1.650,00
Reparo das portas de ferro da sede de Atendimento Central em Curitiba.	DL 012/2022	R\$ 16.490,00
Contratação de serviços de detetização em geral para as sedes de Curitiba.	DL 013/2022	R\$ 4.240,00
Serviço de manutenção de porta de vidro da sede de Guarapuava	DL 014/2022	R\$ 390,00
Aquisição e instalação de 05 (cinco) purificadores de água para sede de Curitiba.	DL 015/2022	R\$ 7.495,00
Aquisição de 03 (três) fogões cooktop por indução.	DL 016/2022	R\$ 8.460,00
Aquisição e instalação de artigos de sinalização e combate à incêndio para a sede de São José dos Pinhais.	DL 017/2022	R\$ 1.369,25
Contratação de fornecimento de até 40 (quarenta) unidades de galão de água por ano para a sede de Apucarana.	DL 018/2022	R\$ 560,00
Serviço de substituição de reatores e lâmpadas da sede de Umuarama.	DL 019/2022	R\$ 300,00
Manutenção hidráulica da sede de Atendimento Central em Curitiba.	DL 020/2022	R\$ 961,80
Serviço de frete para aparelhamento da sede de Pato Branco.	DL 021/2022	R\$ 7.478,00
Retificação da DL nº 020/2022. Manutenção hidráulica da sede de Atendimento Central em Curitiba.	DL 022/2022	R\$ 961,80
Aquisição de switches de 8 portas.	DL 023/2022	R\$ 2.434,95
Aquisição de plaquetas patrimoniais.	DL 024/2022	R\$ 3.445,65
Aquisição e instalação de divisórias em drywall para a sede de Ponta Grossa.	DL 025/2022	R\$ 11.472,00
Contratação do serviço de revelação fotográfica e aplicação em molduras.	DL 026/2022	R\$ 7.980,00
Aquisição de bandeiras de mesa.	DL 027/2022	R\$ 807,30
Aquisição de displays de mesa em acrílico.	DL 028/2022	R\$ 780,00
Aquisição de digitalizadores de código de barras portáteis.	DL 029/2022	R\$ 1.320,00
Aquisição de 02 (duas) câmeras endpoint.	DL 030/2022	R\$ 16.960,36
Manutenção e recarga de 04 extintores da sede de Ponta Grossa.	DL 031/2022	R\$ 160,00
Aquisição de fitas ribbon smart para impressão de crachás.	DL 032/2022	R\$ 1.100,00
Instalação de 12 (doze) drivers led para a sede de Ponta Grossa.	DL 033/2022	R\$ 840,00
Instalação de 06 (seis) equipamentos de ar-condicionado para a sede de Cascavel.	DL 034/2022	R\$ 3.420,00
Fornecimento de energia elétrica para diversas sedes.	DL 035/2022	R\$ 384.000,00
Serviço de detetização em geral para a sede de São José dos Pinhais.	DL 036/2022	R\$ 1.260,00
Contratação de fornecimento de até 145 (cento e quarenta e cinco) unidades de galão de água por ano para a sede de Francisco Beltrão.	DL 037/2022	R\$ 1.740,00
Aquisição de materiais impressos para atendimento ao público.	DL 038/2022	R\$ 4.790,00
Manutenção de bombas de drenagem da sede da Administração. <sup>4</sup>	DL 039/2022	R\$ 29.399,63
Aquisição de guilhotina.	DL 040/2022	R\$ 253,47
Contratação de fornecimento de até 110 (cento e dez) unidades de galão de água por ano para a sede de Guaratuba.	DL 041/2022	R\$ 1.870,00
Aquisição de 1.400 folhas de papéis especiais para impressão de certificados de conclusão de cursos da Edepar.	DL 042/2022	R\$ 688,00
Serviço de publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação.	DL 043/2022	R\$ 12.000,00
Contração de publicações no DIOE/PR.	IN 001/2022	R\$ 10.000,00
Contratação de plataforma especializada para pesquisa de preços e licitações públicas.	IN 002/2022	R\$ 69.600,00
Custeio de 01 (uma) inscrição no XXVI Congresso Nacional de Criminalística.	IN 003/2022	R\$ 950,00
Custeio de 08 (oito) inscrições para curso de capacitação: "VÍCIOS E ERROS GROSSEIROS NA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER A PARTIR DE PRECEDENTES DO TCU"	IN 004/2022	R\$ 16.860,00
Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação em transferências voluntárias, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem.	IN 005/2022	R\$ 0,00
Custeio de 01 (uma) inscrição no XI Encontro de Pesquisa Empírica em Direito.	IN 006/2022	R\$ 145,00
Custeio de 01 (uma) inscrição no IX ENOP – Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.	IN 007/2022	R\$ 2.690,00
Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação em Atendimento a pessoas indígenas acusadas ou condenadas por crimes.	IN 008/2022	R\$ 4.320,00

Contratação de 14 (quatorze) inscrições para o XV Congresso Nacional de Defensores Públicos.	IN 009/2022	R\$ 10.500,00
Contratação de 1 (uma) inscrição em curso de formação de Instrutores de Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas/Transformativas de Conflitos e Crimes.	IN 010/2022	R\$ 3.300,00
Custeio de 02 (duas) inscrições no Seminário Nacional de Assessoria Jurídica.	IN 011/2022	R\$ 7.173,00
Contratação da capacitação “Estruturação sistêmica do Controle Interno, abrangendo os controles internos administrativos e com atuação integrada ao gerenciamento por processos de trabalho e à gestão de riscos.”	IN 012/2022	R\$ 23.500,00
Contratação de assinatura anual da ferramenta Sollicita PRO.	IN 013/2022	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.634.314,78</b>

Legenda:

PE – Pregão Eletrônico realizado pela DPE/PR.

PE SEAP – Pregão Eletrônico realizado pela SEAP.

DL – Dispensa de Licitação.

IN – Inexigibilidade de Licitação.

Notas:

<sup>1</sup> Licitação/Contratação anulada.

<sup>2</sup> Licitação deserta.

<sup>3</sup> Licitação fracassada.

<sup>4</sup> Despesa não realizada em 2022. Não computa no somatório geral.

FONTE: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Com base nas licitações ou contratações diretas ocorridas em 2021 e 2022, 43 (quarenta e três) novos contratos foram celebrados em 2022, importando em um acréscimo de, aproximadamente, 138% (cento e trinta e oito por cento) em relação ao ano anterior. Abaixo, reúne-se a lista de contratos oficializados em 2022:

QUADRO 9 - RELAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS EM 2022.

OBJETO	CONTRATADA	NÚMERO DO CONTRATO
Comunicação de dados e internet.	Copel Telecom S.A.	001/2022 <sup>2</sup>
Emissão de certificados digitais.	Soluti Soluções em Negócios Inteligentes S/A.	002/2022 <sup>1</sup>
Manutenção de mobiliário.	G.M.G Comércio de Móveis, Máquinas Equipamentos para Escritório LTDA – EPP.	003/2022 <sup>1</sup>
Manutenção de mobiliário.	G.M.G Comércio de Móveis, Máquinas Equipamentos para Escritório LTDA – EPP.	004/2022 <sup>1</sup>
Manutenção de mobiliário.	Mão Forte Assistência Técnica LTDA – ME.	005/2022 <sup>1</sup>
Manutenção de mobiliário.	José Bezerra da Costa.	006/2022 <sup>1</sup>
<i>Outsourcing</i> de reprografia.	Simpress Comércio e Locação e Serviços LTDA.	007/2022 <sup>1</sup>
Dedetização em geral da sede de Foz do Iguaçu.	Ecovitalle Soluções Ambientais Ltda.	008/2022 <sup>2</sup>
Fornecimento de água para a sede de Cascavel.	Alexandre & Tavares Ltda.	009/2022 <sup>2</sup>
Telefonia móvel.	Claro S.A.	010/2022 <sup>1</sup>
Implantação de <i>Moodle</i> .	Brasil Aprender Eireli.	011/2022 <sup>1</sup>
Fornecimento de <i>coffee break</i> em Curitiba.	Padaria e Confeitaria Favo e Mel Eireli.	012/2022 <sup>1</sup>
<del>Não utilizado.</del>	-	<del>013/2022</del>
Fornecimento água mineral em Curitiba.	Daxx Store Comercial Acessórios Ltda	014/2022 <sup>1</sup>
<del>Não utilizado.</del>	-	<del>015/2022</del>
Fornecimento de água mineral em Campo Mourão.	Pamela Lenara M. Torres - ME	016/2022 <sup>2</sup>
Serviços bancários.	Banco Do Brasil S/A	017/2022 <sup>2</sup>
Fornecimento de água mineral em Pato Branco.	Adilson Maschio - ME	018/2022 <sup>2</sup>
Serviços de limpeza e portaria em Ponta Grossa e Guarapuava.	Pontual Serviços Terceirizados Ltda.	019/2022 <sup>1</sup>

Serviços de limpeza e portaria em Cascavel e Foz do Iguaçu.	Deltalimp Serviços Terceirizados Ltda.	020/2022 <sup>1</sup>
Fornecimento de água mineral em Umuarama.	Comércio de Água Mineral Xodó Ltda.	021/2022 <sup>2</sup>
Fornecimento de água mineral em Cornélio Procopio.	Empresa Albuquerque Comércio de Gás Ltda.	022/2022 <sup>2</sup>
Plataforma de pesquisa de preços e licitações.	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.	023/2022 <sup>3</sup>
Fornecimento de água mineral em Guarapuava.	Luiz Carlos Ida - Pingo D'agua	024/2022 <sup>2</sup>
Manutenção de porta de vidro de Guarapuava.	Pedro Antônio Ogibowski Me (Domus Soluções Domésticas)	025/2022 <sup>2</sup>
Publicação no DIOE/PR.	Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.	026/2022 <sup>3</sup>
Dedetização em geral das unidades de Curitiba e Colombo.	Líder Dedetizadora Ltda – ME.	027/2022 <sup>2</sup>
Fornecimento de água mineral em Apucarana.	Apucarana Comércio de Bebidas Ltda (Japa Água).	028/2022 <sup>2</sup>
Fornecimento de água mineral em Cianorte.	Ciagás Comercial De Gás Cianorte Ltda.	029/2022 <sup>2</sup>
Comunicação de dados e internet.	Copel Telecomunicações S/A.	030/2022 <sup>1</sup>
Lavagem de veículos oficiais.	Jackson Luiz Bernardo.	031/2022 <sup>2</sup>
Emissão de certificados digitais.	Soluti Soluções em Negócios Inteligentes S/A.	032/2022 <sup>1</sup>
Serviço de telefonia fixa.	OI S.A.	033/2022 <sup>1</sup>
Serviço de telefonia fixa.	Claro S.A.	034/2022 <sup>1</sup>
Manutenção hidráulica da sede de Atendimento Central em Curitiba.	Aev Encanadores Ltda.	035/2022 <sup>2</sup>
Serviço de telefonia fixa.	Sercomtel S.A Telecomunicações.	036/2022 <sup>1</sup>
Fornecimento de energia elétrica.	Copel Distribuição S.A.	037/2022 <sup>2</sup>
Fornecimento de água mineral em Francisco Beltrão.	Blue Distribuidora de Bebidas Ltda.	038/2022 <sup>2</sup>
Manutenção de equipamentos de ar-condicionado em Curitiba.	Emerson Ferreira de Araújo – ME.	039/2022 <sup>1</sup>
Vigilância remota.	Betron Tecnologia em Segurança LTDA	040/2022 <sup>1</sup>
<del>Manutenção de bombas de drenagem. <sup>4</sup></del>	<del>Estel Bombas Hidráulicas LTDA</del>	<del>041/2022<sup>2</sup></del>
Limpeza de caixas d'água e cisternas de Curitiba e RMC.	Akabinseto Dedetizadora Ltda Me	042/2022 <sup>1</sup>
<del>Não utilizado.</del>	-	<del>043/2022</del>
Fornecimento de desktops.	Positivo Tecnologia S.A (Filial)	044/2022 <sup>1</sup>
Emissão de certificados digitais.	Online Certificadora LTDA	045/2022 <sup>1</sup>
Serviços e soluções em Tecnologia da Informação.	Companhia da Informação E Comunicação Do Paraná (Celepar)	046/2022 <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Licitação.

<sup>2</sup> Dispensa de licitação.

<sup>3</sup> Inexigibilidade de licitação.

<sup>4</sup> Cancelada.

FONTE: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (DPC)

### 3.4. ESTRUTURA FÍSICA

Em 2022, a Defensoria Pública do Estado do Paraná se manteve nas comarcas em que já se encontrava instalada, além da reabertura de um posto de atendimento em Paranaguá, conforme quadro abaixo:



QUADRO 10 - COMARCAS COM ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM 2022.

MESORREGIÃO	CIDADE	SITUAÇÃO DA SEDE
CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	CURITIBA – ADMINISTRAÇÃO	ALUGADA
	CURITIBA – ATENDIMENTO CENTRAL	ALUGADA
	CURITIBA – NÚCLEOS ESPECIALIZADOS, CORREGEDORIA E ESCOLA DA DPE/PR	ALUGADA
	COLOMBO	ALMOXARIFADO CENTRAL
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CEDIDA PELO MUNICÍPIO.
SUDOESTE	FRANCISCO BELTRÃO	CEDIDA PELO MUNICÍPIO.
	PATO BRANCO	CEDIDA PELO TJ/PR.
SUDESTE	UNIÃO DA VITÓRIA	CEDIDA PELO TJ/PR.
OESTE	CASCADEL	ALUGADA
	FOZ DO IGUAÇU	ALUGADA
CENTRO OCIDENTAL	CAMPO MOURÃO	CEDIDA PELO MUNICÍPIO.
CENTRO SUL	GUARAPUAVA	ALUGADA
NOROESTE	CIANORTE	ALUGADA/CEDIDA
	UMUARAMA	ALUGADA
NORTE CENTRAL	MARINGÁ	ALUGADA
	LONDRINA	ALUGADA
	APUCARANA	CEDIDA PELO FÓRUM
NORTE PIONEIRO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ALUGADA
CENTRO ORIENTAL	PONTA GROSSA	ALUGADA
	CASTRO	CEDIDA PELO MUNICÍPIO
	GUARATUBA	CEDIDA PELO TJ/PR.
LITORAL	PARANAGUÁ	CEDIDA PELO MUNICÍPIO

FONTE: COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA

Em relação aos locais utilizados para a prestação dos serviços institucionais, duas mudanças ocorreram. A primeira trata da desmobilização da unidade própria de Cianorte, ao final de 2022, e a instalação de posto em espaço cedido pelo município. A segunda trata da abertura de posto avançado em Paranaguá, também em local cedido pelo município.

Em relação à comarca de Curitiba, além do atendimento realizado na sede situada na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, a Instituição também encerrou o ano presente nos seguintes locais:

- Núcleo Criminal de Curitiba – Fórum do Santa Cândida;
- Defensoria Pública no Fórum de Santa Felicidade;
- Defensoria Pública no Fórum do Boqueirão;

- Defensoria Pública no Fórum do CIC;
- Defensoria Pública no Fórum do Pinheirinho;
- Defensoria Pública no Fórum do Ahú;
- Casa da Mulher Brasileira;
- Defensoria Pública de Classe Especial – Segundo Grau de Jurisdição;
- Tribunal do Júri;
- Defensoria Pública no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- Defensoria Pública na Vara da Infância e da Juventude e Adoção;
- Defensoria Pública na Vara de adolescentes em conflito com a lei - Infância e Juventude infracional;
- Defensoria Pública na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos; e,
- Posto na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Analogamente, a Instituição contava com sala de apoio descentralizada nos foros municipais ou demais espaços públicos nas seguintes cidades: Apucarana, São José dos Pinhais, Foz do Iguaçu, Campo Mourão e Guarapuava. Ao todo, ao final de 2022, a DPE/PR estava presente em 41 (quarenta e uma) unidades.

#### 4. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, assegura à Instituição, conforme prevê o artigo 7º, a autonomia funcional, administrativa, financeira e a iniciativa para a elaboração de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal (CF), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A autonomia financeira, logo, é exercida quando uma entidade pública detém recursos suficientes e é capaz de administrá-los conforme a própria programação de execução de despesas – sejam estes recursos financeiros originados de fontes de arrecadação própria ou de repasses do Tesouro do Estado.

A manutenção e a ampliação da estrutura institucional, neste caso, são custeadas pelo Tesouro do Estado através da execução do orçamento da Defensoria Pública, enquanto que as fontes próprias são receitas exclusivas do Fundo da Defensoria Pública (Fundep). Ainda que seja uma fonte alheia à competência fiscal da Defensoria Pública, o Tesouro do Estado deve promover a autonomia financeira da Instituição através de um financiamento suficiente e sustentável.

Já, em relação ao cronograma de repasse, este está legalmente instituído com texto encontrado na Constituição Federal, art. 168, e na Lei Orgânica da Defensoria Pública, art. 8, § 4º. Trata-se do repasse mensal de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, divididas igualmente em 12 partes, ou seja, trata-se de repasse duodecimal.

Em relação ao exercício da autonomia financeira até aqui apresentado, importante mencionar que este tema foi debatido durante o ano de 2015 através das ADIs 5217, 5218 e 5381, oportunidades em que o Supremo Tribunal Federal reafirmou a autonomia constitucionalmente garantida à DPE/PR.

Superada essa breve apresentação, passa-se a análise da disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição no exercício de 2022. Assim, nos termos do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021, foi fixado o orçamento de R\$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais) para a Unidade Orçamentária 07.01 – Defensoria Pública. O montante foi,

aproximadamente, 2% (dois por cento) acima daquele fixado para o exercício de 2021, revelando, portanto, ligeiro acréscimo no orçamento proveniente do Tesouro Estadual.

Dessa maneira, os recursos orçamentários e disponibilidade financeira da Defensoria Pública, em 2022, dividiram-se sob a seguinte estrutura:

QUADRO 11 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022.

Fonte de Recursos	Orçamento Inicial (R\$)	Suplementação de Dotações (R\$)	Cota Insuficiência Financeira (R\$) <sup>1</sup>	Disponibilidade Orçamentária (R\$)	Disponibilidade Financeira (R\$)
100 - Tesouro Estadual - Ordinário não vinculado.	71.440.523,00	0,00	2.059.477,00	71.440.523,00	73.500.000,00
148 – Tesouro Estadual – Outros Convênios / Outras Transferências.	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.441.023,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.059.477,00</b>	<b>71.441.023,00</b>	<b>73.500.000,00</b>

<sup>1</sup> Dedução de insuficiência orçamentária, conforme art. 14 da LOA 2022, não computando como disponibilidade orçamentária para a DPE/PR.

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Verifica-se ligeira discrepância entre a disponibilidade orçamentária e a disponibilidade financeira no exercício. Isso ocorre pela retenção de parte do orçamento institucional para cobertura da insuficiência financeira decorrente do Fundo Financeiro Previdenciário que gere a aposentaria de alguns membros da DPE/PR. O cômputo desse valor é apresentado pela Paraná Previdência e tratado como extraorçamentária pela sua natureza compensatória. Não obstante, o recurso ingressa como disponibilidade financeira duodecimal, fazendo com que esta coincida com o orçamento legalmente aprovado para o exercício.

Ainda, verifica-se que em 2022 não houve a suplementação orçamentária, apresentando-se, portanto, a seguinte distribuição orçamentária:

QUADRO 12 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022.

Despesa	Orçamento Inicial (R\$)	Ajustes Orçamentários entre Dotações (R\$)	Suplementação de Dotações (R\$)	Disponibilidade Orçamentária (R\$)
Pessoal e Encargos	62.547.523,00	(695.000,00)	0,00	61.852.523,00
Outras Despesas Correntes	8.893.500,00	695.000,00	0,00	9.588.500,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.441.023,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>71.441.023,00</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Observa-se que, em 2022, tal qual em 2021, nenhum recurso orçamentário foi previsto para a conta “Investimentos”. Isso deriva da decisão institucional em se valer dos recursos do Fundep para essa finalidade.

Posto isto, deve-se adentrar na análise de execução orçamentária e financeira da Instituição. Nesse aspecto, a Defensoria Pública apresentou índice de execução orçamentária consistente, mantendo-se a toada dos anos anteriores, executando-se, quase em sua totalidade, o orçamento disponibilizado para a Instituição durante o período, conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUADRO 13 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022.

<b>Despesa</b>	<b>Disponibilidade Orçamentária (R\$)</b>	<b>Empenhado (R\$)</b>	<b>Execução Orçamentária (%)</b>
Pessoal e Encargos	61.852.523,00	61.744.893,69	99,83%
Outras Correntes	9.588.500,00	9.470.213,01	98,77%
Investimentos	0,00	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>71.440.523,00</b>	<b>71.215.106,70</b>	<b>99,68%</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Evidenciando-se, ainda, as demais etapas da execução das despesas, verifica-se ampla liquidação das despesas empenhadas no exercício, correspondendo a, aproximadamente, 100% (cem por cento) do orçamento institucional. Assim, a execução financeira da DPE/PR teve o seguinte contorno:

QUADRO 14 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022.

<b>Despesa</b>	<b>Empenhado (R\$)</b>	<b>Liquidado no Exercício (R\$)</b>	<b>Pago no Exercício (R\$)</b>	<b>RP Processados (Empenho Liquidado a Pagar) (R\$)</b>	<b>RP Não Processados (Empenho a Liquidar) (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	61.744.893,69	61.702.510,17	61.702.510,17	0,00	42.383,52
Outras Correntes	9.470.213,01	9.467.205,06	9.467.205,06	0,00	3.007,95
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.215.106,70</b>	<b>71.169.715,23</b>	<b>71.169.715,23</b>	<b>0,00</b>	<b>45.391,47</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Ademais, em relação aos Restos a Pagar Processados de 2021, estes foram integralmente pagos durante o exercício de 2022, conforme se pode observar:

QUADRO 15 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2021.

Despesa	RP Processados 2021 (R\$)	Pago em 2022 (R\$)	Cancelado em 2022 (R\$)	Saldo RP Processados de 2021 (R\$)
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Correntes	754,00	754,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>754,00</b>	<b>754,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Em relação aos Restos a Pagar não processados, mantém-se situação proveniente de 2016, conforme se constata no quadro a seguir:

QUADRO 16 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2016.

Despesa	RP Não Processados de 2016 em 2022 (R\$)	Cancelamento de RP Não Process. de 2016 em 2022 (R\$)	RP Não Process. de 2016 Liquidado em 2022 (R\$)	RP Não Process. de 2016 Pago em 2022 (R\$)	Saldo RP Não Processados de 2016 (R\$)
Pessoal e Encargos	1.196,30	0,00	0,00	0,00	1.196,30
Outras Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.196,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.196,30</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Já quanto aos Restos a Pagar não Processados de 2018, houve o integral cancelamento do saldo remanescente:

QUADRO 17 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2018.

Despesa	RP Não Processados de 2018 em 2022 (R\$)	Cancelamento de RP Não Process. de 2018 em 2022 (R\$)	RP Não Process. de 2018 Liquidado em 2022 (R\$)	RP Não Process. de 2018 Pago em 2022 (R\$)	Saldo RP Não Processados de 2018 (R\$)
Pessoal e Encargos	68.343,31	68.343,31	0,00	0,00	0,00
Outras Correntes	208.441,18	208.441,18	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>276.784,49</b>	<b>276.784,49</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Em relação aos Restos a Pagar não Processados de 2019, cumpre informar que houve significativo decréscimo do saldo inicial, mantendo-se saldo positivo a ser processado em exercício subsequente, conforme se demonstra:

QUADRO 18 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2019.

<b>Despesa</b>	<b>RP Não Processados de 2019 em 2022 (R\$)</b>	<b>Cancelamento de RP Não Process. de 2019 em 2022 (R\$)</b>	<b>RP Não Process. de 2019 Liquidado em 2022 (R\$)</b>	<b>RP Não Process. de 2019 Pago em 2022 (R\$)</b>	<b>Saldo RP Não Processados de 2019 (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Correntes	1.137,24	0,00	873,67	873,67	263,57
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.137,24</b>	<b>0,00</b>	<b>873,67</b>	<b>873,67</b>	<b>263,57</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Sobre os Restos a Pagar não Processados de 2020, apurou-se, ainda, saldo positivo, conforme apresentado a seguir:

QUADRO 19 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2020.

<b>Despesa</b>	<b>RP Não Processados de 2020 em 2022 (R\$)</b>	<b>Cancelamento de RP Não Process. de 2020 em 2022 (R\$)</b>	<b>RP Não Process. de 2020 Liquidado em 2022 (R\$)</b>	<b>RP Não Process. de 2020 Pago em 2022 (R\$)</b>	<b>Saldo RP Não Processados de 2020 (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Correntes	54.626,77	43.484,39	4.875,01	4.875,01	6.267,37
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.626,77</b>	<b>43.484,39</b>	<b>4.875,01</b>	<b>4.875,01</b>	<b>6.267,37</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Por último, quanto aos Restos a Pagar não Processados, apresenta-se sua composição referente às despesas de 2021:

QUADRO 20 - EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE 2021.

<b>Despesa</b>	<b>RP Não Processados de 2021 em 2022 (R\$)</b>	<b>Cancelamento de RP Não Process. de 2021 em 2022 (R\$)</b>	<b>RP Não Process. de 2021 Liquidado em 2022 (R\$)</b>	<b>RP Não Process. de 2021 Pago em 2022 (R\$)</b>	<b>Saldo RP Não Processados de 2021 (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	1.159.279,04	44.852,90	704.744,27	704.744,27	409.681,87
Outras Correntes	1.400.837,08	763.453,47	609.733,92	609.733,92	27.649,69
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.560.116,12</b>	<b>808.306,37</b>	<b>1.314.478,19</b>	<b>1.314.478,19</b>	<b>437.331,56</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Apresenta-se, a seguir, o fluxo de caixa da DPE/PR:

QUADRO 21 - FLUXO DE CAIXA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, EM 2022.

Movimentação	Fluxo de Caixa
(=) SALDO INICIAL	19.013.917,57
(+) INGRESSOS	137.921.640,33
(-) SAÍDAS	135.938.604,24
(=) SALDO FINAL EM CAIXA	20.996.953,66
(-) RESTOS A PAGAR	(489.253,97)
(-) PASSIVO EXTRAORÇAMENTÁRIO	(9.053,13)
<b>(=) SALDO FINAL</b>	<b>20.498.646,56</b>

FONTE: DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Por conseguinte, com fito em demonstrar a evolução orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Paraná, apresenta-se o quadro a seguir:

QUADRO 22 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2017 E 2022, EM VALORES ABSOLUTOS.

Informação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Orç. Disponível</b>	<b>64.646.257</b>	<b>65.000.000</b>	<b>68.090.000</b>	<b>72.001.000</b>	<b>71.878.320</b>	<b>71.441.023</b>
Desp. Empenhadas	64.080.283,83	63.799.152	64.940.341	66.926.953	68.000.898	71.215.107
Desp. Liquidadas	61.823.616,08	60.531.327	63.846.452	65.984.731	65.440.781	71.169.715
Desp. Pagas <sup>1</sup>	61.640.833,47	59.695.921	63.841.352	65.969.084	65.440.027	71.169.715
Saldo Orç. <sup>2</sup>	565.973,17	1.200.848	3.149.659	5.074.047	3.877.422	225.916

<sup>1</sup> Computando-se despesas pagas de exercícios anteriores.

<sup>2</sup> Em relação ao valor empenhado.

FONTE: SIAF E DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DFI).

Em termos percentuais de execução, o quadro anterior pode ser apresentado da seguinte forma:

QUADRO 23 - EVOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ENTRE 2016 E 2022, EM VALORES PERCENTUAIS.

Informação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Orçamento Disponível</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>
Despesas Empenhadas	99,1%	98,2%	95,4%	93,0%	94,6%	99,7%
Despesas Liquidadas	95,6%	93,1%	93,8%	91,6%	91,0%	99,6%
Despesas Pagas	95,4%	91,8%	93,8%	91,6%	91,0%	99,6%
Saldo Orçamentário	0,9%	1,8%	4,6%	7,0%	5,4%	0,3%

FONTE: SIAF.



Verifica-se, em análise comparada com anos anteriores, que a Defensoria Pública manteve, em 2022, elevado nível de execução orçamentária, em que se pode considerar a completa execução do orçamento efetivamente disponível.

Imperioso frisar, por fim, que a breve apresentação dos dados financeiros e orçamentários do presente relatório vem em prol de melhor entendimento do cenário institucional, sendo que os detalhes das operações realizadas serão apresentados de forma especializada em relatório emitido pelo Departamento Financeiro.

## 5. PLANO PLURIANUAL 2020-2023 E AÇÕES INSTITUCIONAIS

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, em 2022, desenvolveu suas atividades de acordo com o terceiro ano do Plano Plurianual (PPA) 2020/2023, instituído pela Lei Estadual nº 20.077, de 03 de janeiro de 2020.

O Plano Plurianual, tal qual ocorre em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, é acompanhado pela Coordenadoria de Planejamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, órgão ao qual também compete o monitoramento e inclusão de dados no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.

No PPA 2020-2023, a Defensoria Pública manteve como seu principal indicador de desempenho a quantidade de atuações voltadas ao atendimento da população do Estado. Em termos metodológicos, o acompanhamento dos resultados se dará por metas quantitativas anuais. Ao final do período, diferentemente do ciclo plurianual 2016/2019, não se objetiva uma análise cumulativa de todos os anos, mas verificar se a DPE/PR foi capaz de atingir a marca de 500.000 (quinhentas mil) atuações em 2023.

Essa metodologia evidencia que as metas foram fixadas para se promover um crescimento sustentado, de forma a desconsiderar eventuais períodos excepcionais que pudessem distorcer a análise, caso essa fosse cumulativa.

Assim, na esteira de 2021, em 2022, observou-se a manutenção de um alto patamar de atuação. Ao todo, foram realizadas 594.147 (quinhentas e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete) atuações, correspondendo a, aproximadamente, 125% (cento e vinte e cinco por cento) da meta prevista para o período. Além, os números apresentados em 2022, assim como em 2021, já superam a meta de atuações previstas ao final do corrente ciclo plurianual, conforme se observa no quadro abaixo:

QUADRO 24 – ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, ENTRE 2020 E 2023.

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
2020	PREVISTA	400.000
	REALIZADA	455.088
	EXECUÇÃO (%)	113,8%
2021	PREVISTA	450.000
	REALIZADA	666.821
	EXECUÇÃO (%)	148,2%
2022	PREVISTA	475.000
	REALIZADA	594.147
	EXECUÇÃO (%)	125,1%
2023	PREVISTA	500.000
	REALIZADA	-
	EXECUÇÃO (%)	-
2020-2023	PREVISTA	500.000
	REALIZADA	594.147
	EXECUÇÃO (%)	118,8%

FONTE: SIGAME

Logo, verifica-se que a abrupta mudança no modelo de atendimento ao usuário, ocorrida em 2020, quando do início da pandemia causada pela Covid-19, não apenas foi absorvida, mas aprimorada ao longo dos anos seguintes, apresentando um resultado ainda mais significativo em relação à meta inicial. A ligeira retração em relação ao número de atuações aferidas em 2021 pode estar relacionada à descontinuidade de modais de atendimento remoto que foram flexibilizados para melhor prestar o atendimento ao público nos períodos em que o isolamento social ainda era medida necessária e serão acompanhados nos exercícios seguintes.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, em 2022, manteve-se estável em relação à gestão global dos recursos disponíveis, cumprindo a meta estabelecida de atuações a serem realizadas junto aos seus usuários.

O ano foi marcado pela retomada do atendimento presencial e a gradativa descontinuidade de alguns instrumentos que flexibilizaram a atuação durante o período de pandemia causado pela Covid-19. Em termos objetivos, isso não resultou em uma variação significativa no número de atuações realizadas ao longo do exercício. Por outro lado, a retomada do atendimento presencial, mantendo-se ainda os canais digitais de comunicação, permitiu requalificar a atuação institucional.

Em relação às estruturas institucionais, manteve-se, também, pouca variação em relação aos anos anteriores, mantendo-se abertas 41 (quarenta e uma) unidades institucionais, entre espaços administrativos e finalísticos.

Por outro lado, os procedimentos licitatórios e contratos celebrados demonstram uma inversão nas dificuldades experimentadas durante o período pandêmico. Nota-se uma significativa retomada aos patamares de 2019, proveniente, sobretudo, pela estabilização das cadeias produtivas e, assim, a melhor resposta do mercado em geral às demandas institucionais. Diante desse resultado, prospecta-se que a DPE/PR poderá retomar o seu planejamento expansão ao longo do Estado, bem como ampliar a disponibilidade de recursos internos em prol de uma melhor atuação junto à população.

Por conseguinte, o orçamento de 2022 apresentou elevadíssimo índice de execução, com aplicação de mais de 99% (noventa e nove por cento) dos recursos disponíveis. Assim, muito embora tenha havido discreto aumento da disponibilidade orçamentária em relação ao ano de 2021, o orçamento proveniente do Tesouro Estadual se mostra extenuado para a continuidade da expansão institucional.

Diante do exposto, entende-se que a Defensoria Pública do Estado do Paraná obteve, em 2022, um excelente resultado na consecução da sua missão institucional.

Curitiba, 13 de março de 2023.

**MATHIAS LOCH**  
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO